



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
"Casa de Zenildo Tourinho"

**PROJETO DE LEI Nº 24, DE 25 DE MARÇO DE 2022.**

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 75, XVIII, C/C ARTIGOS 8º, I, 16, XXI, 38, § 8º, C DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ-BA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jequié-Ba aprovou, e eu sanciono o presente Projeto de Lei.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 8º, I, artigo 16, XXI, artigo 38, 8º, C e artigo 75 XVIII, da Lei Orgânica do Município, e da Lei Federal n.º 8.666/93, a alienar bem imóvel que compõem o patrimônio municipal, relacionado no anexo desta Lei, bem como permutar todos aqueles sem destinação pública específica, mediante prévia e licitação.

**Parágrafo Único** – A alienação citada no caput será realizada mediante desafetação, avaliação prévia e licitação.

Art. 2º - O proveito econômico obtido com a alienação citada no art. 1º desta Lei será investido no próprio município, salvo alienação não onerosa”.

Art. 3º - As despesas decorrentes das vendas autorizadas por esta Lei serão suportadas pelos respectivos compradores.

Art. 4º -O bem referido no artigo 1º desta Lei fica desafetado para efeito de alienação.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
"Casa de Zenildo Tourinho"

Art. 5º - Esta Lei entrara em vigor data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de março de 2022.

  
**Gilvan Santana**

**San David**

  
**Ramon Fernandes**

**Bui Bulhões**

**Ladislau Muniz d Bulhões Filho**

  
**Marcos Lameque**

**REGISTRADO**

Este documento foi registrado eletronicamente conforme Art. 9º da Resolução Nº 001/2022 que alterou a Resolução nº 001/2010 (Regimento Interno) da Câmara Municipal de Jequié (BA).

Data: 30/03/2022

